



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.300, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal do Feirante no Município de Teotônio Vilela e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Teotônio Vilela, o Dia Municipal do Feirante.

Art. 2º - Fica estabelecido o que se expressa no art. 1º desta Lei, o dia 10 de outubro como o Dia Municipal do Feirante no Município de Teotônio Vilela-Alagoas.

Art. 3º- O Dia Municipal do Feirante, 10 de outubro passa a integrar o calendário oficial do Município de Teotônio Vilela- Alagoas.

Parágrafo Único - A inserção do dia 10 de outubro no calendário oficial municipal - Dia do Feirante, em reconhecimento que o município tem sua formação histórica e cultural alicerçada em sua Feira Livre.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela/AL, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 14 de dezembro de 2023.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio